



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

WILSON CARDOSO
Presidente

Mensagem nº 46/20
Proc. nº 17813/17

em 27 de julho de 2020

Senhor Presidente

MENSAGEM Nº 46/20
DOCUMENTO Nº 2359/20

O Projeto de Lei anexo visa acrescentar parágrafo ao art. 2º da Lei nº 3657-A, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição de novas ligações de energia elétrica e de água e esgoto em áreas invadidas ou que se caracterizem como loteamentos clandestinos sem autorização prévia do Município de São Vicente e dá outras providências.

Em síntese o texto prevê que as concessionárias de energia elétrica e água e esgoto obtenham autorização para obras coletivas ou individuais, em áreas de assentamentos irregulares, já consolidados, que estejam em processo de regularização, fundiária ou tenham a viabilidade técnica de serem regularizados, desde que essas concessionárias atestem que a ligação solicitada encontra-se em seus planos de expansão de investimento e desde que consultem a Municipalidade na forma estabelecida em Decreto.

Considerando que a relevância da propositura, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência proposta no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Camilla Yung
Camila Yung
Chefe de Divisão
de Expediente da Mesa

27/07/20
16h00

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 46/20

PROJETO DE LEI 85/20

fl. 02

DOCUMENTO: 2360/20
Acrescenta parágrafo ao art. 2 da Lei nº 3657-A/17, que dispõe sobre a proibição de novas ligações de energia elétrica e de água e esgoto em áreas invadidas ou que se caracterizem como loteamentos clandestinos sem autorização prévia do Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 17813/17

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3657-A, de 05 de setembro de 2017, passa a ser §1º, acrescido ao art. 2º o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

“§ 2º - Para as áreas de assentamentos irregulares, já consolidados, que estejam em processo de regularização fundiária ou tenham a viabilidade técnica de regularização, as concessionárias poderão, caso atestem que as ligações solicitadas encontram-se em seus planos de expansão de investimento, obter a autorização para obras coletivas ou individuais, desde que consultada a Municipalidade na forma estabelecida em Decreto regulamentador.”

Art. 2º - O Decreto regulamentando o procedimento referido no § 2º da Lei nº 3657-A/17 será expedido no máximo em 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*